



DECRETO Nº 67 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 06/2021, o qual dispõe sobre atualização das medidas de combate ao COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IX, do art. 5º, do Decreto Municipal 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

IX. quanto ao ensino público, será retomada, de forma remota, a partir de 01 de março, sendo que o ensino híbrido deverá ser implantado a partir de 02 de agosto.

(...)

Art. 2º Fica alterado o art. 19, do Decreto Municipal 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. *As atividades de cunho religioso poderão manter seu exercício, de segunda-feira até domingo, das 05:00 horas às 23:00 horas, respeitando ainda:*

- I. lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local;*
- II. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;*



- III. *distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;*
- IV. *controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive, pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;*
- V. *suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;*
- VI. *suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; e*
- VII. *suspensão da entrada de pessoas, quando atingida em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento.*

Art. 3º Visando a diminuição da circulação de pessoas, fica declarado ponto facultativo no serviço público o dia **04 de junho de 2021.**

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 15. Os recursos deverão ser ofertados perante a unidade que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 16. A unidade que proferiu a decisão poderá retratar-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis e reformar a decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Previdenciário, com o objetivo de ser julgado.

Parágrafo único: Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim for determinado pelo Conselho Previdenciário.

Art. 17. O Conselho Previdenciário terá 30 (trinta) dias úteis para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na Secretaria do Conselho Previdenciário. Caberá ao Secretário acompanhar a tramitação do processo, receber documentos e, fornecer a qualquer momento, dentro do horário de expediente, as informações de interesses das partes;

Art. 18. O Presidente, atendendo as peculiaridades dos fatos, bem como a sua urgência e relevância, poderá determinar medidas acatelasórias ou atribuir efeito suspensivo ao recurso, com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

Art. 19. A nomeação do relator obedecerá critério de rodízio na distribuição dos processos, começando pelo conselheiro mais velho indo até o mais jovem, quando então será reiniciado novo rodízio;

§ 1º Decorridos 15 (quinze) dias úteis após ter recebido o processo, o Relator o apresentará acompanhado de parecer conclusivo na primeira reunião do Conselho, quando será apreciado, discutido e votado pelos demais conselheiros;

§ 2º A decisão final, obtida por maioria entre os presentes, será apresentada em forma de ementa, registrada em ata e promulgada por meio de resolução;

§ 3º Do inteiro teor da decisão, será dado conhecimento ao interessado através de carta postal com aviso de recebimento.

Art. 20. Nenhuma matéria será levada ao conhecimento do Conselho Previdenciário para deliberação sem que tenha antes recebido o devido parecer do Conselheiro Relator;

Art. 21. Matéria rejeitada pelo Conselho Previdenciário poderá ser reapresentada desde que contenha fato novo superveniente, e não tenha sido rejeitada anteriormente por unanimidade de votos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Na aprovação do quadro de pessoal e tabela de vencimentos e gratificações, serão consideradas as normas aplicáveis aos servidores municipais;

Art. 23. Em caso de autorização para desdobramento de quaisquer dos órgãos executivos, será considerada a efetiva melhoria no atendimento ao segurado e desenvolvimento das suas funções;

Parágrafo único – No caso de desdobramento de órgão executivo, esta somente será autorizada mediante aprovação da proposta por maioria absoluta dos membros do Conselho;

Art. 24. Os atos dos processos administrativos internos do PREVIVAG não dependem de forma determinada.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável;

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade do documento apresentado;

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo;

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 25. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo;

Parágrafo único – Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 26. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos atos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior;

Art. 27. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização;

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de reuniões do PREVIVAG, em Várzea Grande, 01 de junho de 2021.

Juarez Toledo Pizza Luiz Marcel Leon Bordest

Presidente – PREVIVAG Presidente do Conselho

Juscelino Dias de Moura Maristela de Moraes

Membro Membro

Josimary Donata da Silva Carlos Alberto Silva

Membro Membro

Gisele Aparecida de Barros Rogério França Martins

Membro Membro

Gonçalina Josefa de Oliveira

Membro

Fabiola Jossely da Silva Assunção

Secretária do Conselho

PORTARIA Nº 508/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 730567/2021.

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 1210/2017, que averbou em favor da servidora, **CLARA MARGARETH DE ARRUDA**, matrícula 7931, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Merendeira, o Tempo de Contribuição constante na CTC nº 10001050.1.00028/11-2, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativo ao período de 29.05.1984 a 15.01.1985, no total de **227 (duzentos e vinte e sete) dias líquidos**, correspondendo a **00 (zero) anos, 07 (sete) meses e 17 (dezesete) dias**, para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

COVID-19: DECRETO Nº 67 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 06/2021, o qual dispõe sobre atualização das medidas de combate ao COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IX, do art. 5º, do Decreto Municipal 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

IX. quanto ao ensino público, será retomada, de forma remota, a partir de 01 de março, sendo que o ensino híbrido deverá ser implantado a partir de 02 de agosto.

(...)

Art. 2º Fica alterado o art. 19, do Decreto Municipal 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. As atividades de cunho religioso poderão manter seu exercício, de segunda-feira até domingo, das 05:00 horas às 23:00 horas, respeitando ainda:

I. lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local;

II. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III. distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

IV. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive, pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

V. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; e

VII. suspensão da entrada de pessoas, quando atingida em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento.

Art. 3º Visando a diminuição da circulação de pessoas, fica declarado ponto facultativo no serviço público o dia **04 de junho de 2021**.

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 64 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de execução dos subsídios, projetos e iniciativas culturais, além da prestação de contas dos recursos da Lei Aldir Blanc no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Decreto Nacional nº 10.683, de 20 de abril de 2021, que alterou o Decreto Nacional nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o qual regulamenta a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.019, de 29 de dezembro de 2020, que alterou a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a execução e os prazos para realização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc),

para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 63, de 23 de setembro de 2020, que regulamentou, em âmbito municipal, a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos para execução dos subsídios, projetos e iniciativas culturais até **31/12/2021**.

Parágrafo único: O prazo para prestação de contas será até **31/01/2022** dos projetos que trata o caput deste artigo, contemplados com recursos dos editais de seleção da Lei Aldir Blanc em Várzea Grande.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Superintendência Municipal de Cultura, deverá enviar o relatório de gestão final, a que se refere a Lei Nacional nº 14.017/2020, até 31/03/2022, permitida a prorrogação por até 90 (noventa) dias do prazo, mediante apresentação de justificativa e autorização da Secretaria Nacional Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 19 de maio de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N. 060/2021 - COVID

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, a Empresa **LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.159.229/0001-76. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, na Medida Provisória nº 1.047/2021, no Comunicado de Dispensa de Licitação nº 22/2021, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico nº 06/2021 da Secretaria de Saúde., bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gestor nº 724645/2021. **OBJETO:** O objeto deste Contrato é a aquisição de medicamentos para combate ao coronavírus (COVID-19), em caráter de urgência, para atender as necessidades da Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. **VALOR GLOBAL:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil reais). **UO:** SECRETARIA DE SAÚDE **FORNECEDOR:** 0102/0142/0146. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação. **FISCALIZAÇÃO:** FISCAL DE CONTRATO Servidora **VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA**, gestor público, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3019204 SSP-DF, inscrito no CPF nº 041.134.691-13.

DATA DE ASSINATURA: 18.05.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

Contratante

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Contratada

ATO Nº. 338/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na con-